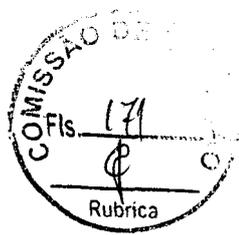




**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
ESTADO DO MARANHÃO



**CONTRATO N  03/2019 – C MARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA**

PREG O PRESENCIAL N  002/2019

CONTRATO DE AQUISI O DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A C MARA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA E. COSTA VILANOVA – ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A C MARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, CNPJ 05.699.210/0001-33, situada na Pra a Dias Carneiro, n.  07 – Centro – CEP: 65.602-000, neste ato representada por seu presidente, o Senhor **ANT NIO JOS  BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, residente e domiciliado no Munic pio de Caxias – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **E. COSTA VILANOVA – ME**, CNPJ N  18.303.890/0001-76, com endere o   Avenida Piraj , 1149, bairro Piraj , na cidade de Caxias/MA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA VILANOVA**, CPF: 348.069.033-53, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei N  8.666, de 21 de junho de 1993, com as altera es introduzidas pela Lei Federal N .8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal N  9.648, de 27 de maio de 1998, A Lei 10.520/02 e o que consta do Processo Administrativo N  21/2019

**1. CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO:**

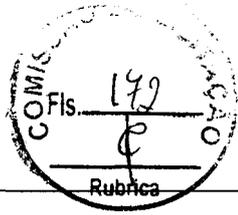
**Fornecimento de combust vel (tipo gasolina comum e diesel S-10) para os ve culos da C mara Municipal de Caxias – MA.**

<u>Item</u>	<u>Especifica�o</u>	<u>UND</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit�rio</u>	<u>Valor TOTAL</u>
01	Gasolina comum.	Litros	18.000	R\$ 4,25	R\$ 76.500,00
02	Diesel S-10	Litros	5.000	R\$ 3,55	R\$ 17.750,00
Valor Total M�ximo: R\$ 94.250,00 (noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)					

O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcri o.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
ESTADO DO MARANHÃO



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, E DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

Este contrato terá por termo inicial da sua vigência a data de assinatura e final em 31/12/2019 ou até a entrega e recebimento do objeto.

O presente termo contratual será executado pelo regime de execução indireta e forma de fornecimento parcelado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária será:

**Projeto Atividade:** 2001 – Manutenção e Funcionamento.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:** 01000 – Recursos Ordinários.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caxias, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, **devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos materiais/serviços.**

4.1.1. - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

4.1.2. – As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima a partir da data de sua reapresentação.

4.2. – A não comprovação pelo contratado, quando exigido pela Câmara, da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos especificados, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
ESTADO DO MARANHÃO



4.3. – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Não há previsão de reajuste para os preços neste instrumento contratual.

5.2. Havendo hipótese de fato superveniente, que onere sobremaneira uma das partes, será realizada a revisão dos preços, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa:

b.1) de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
ESTADO DO MARANHÃO



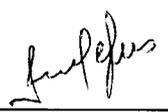
sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

OBS: sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**I – DA CONTRATADA**

- Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens Da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- Efetuar a troca de produtos rejeitados pela CONTRATANTE, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, exceto se tal prazo seja comprovadamente impossível de cumprimento.
- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do contrato.
- Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato.
- Realizar os serviços ora mencionados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual; 





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
ESTADO DO MARANHÃO



- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Obedecer rigorosamente os prazos de execução, especificadas no instrumento contratual;
- Permitir a fiscalização da prestação dos serviços sem qualquer embaraço.

## **II – DA CONTRATANTE**

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Secretaria de Educação, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os praticados nesta licitação.
- Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das condições ajustadas no Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO:**

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer são vinculados ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e subordinam-se a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores e, de forma suplementar e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e demais Leis que tratem de Licitações e Contratos.

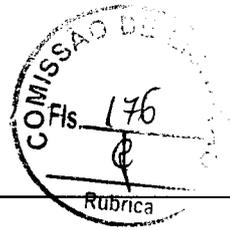
## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
ESTADO DO MARANHÃO



A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal;
- cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

**11. CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:**

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato está a cargo de servidor designado pelo Presidente da Câmara. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
ESTADO DO MARANHÃO



**14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de CAXIAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CAXIAS (MA), 11 de março de 2019.

**ANTÔNIO JOSÉ B. DE ALBUQUERQUE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
**CONTRATANTE**

*Francisco das Chagas Costa Vilanova*  
**FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA VILANOVA**  
E. COSTA VILANOVA – ME  
CNPJ Nº 18.303.890/0001-76  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Zenilda Pinto Silva mãe* CPF: 961.222.853-15.
2. *Joel Carlos Ferreira da Silva filho* CPF: 027.050.303-01